

FomentoParaná



Termo de Cooperação Técnica, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a FOMENTO PARANÁ, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS, doravante denominado “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representado pelo seu titular Secretário de Comunicação Marcelo Simas do Amaral Cattani, portador do RG nº 3.669.883-7 e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A,** doravante denominada “FOMENTO PARANÁ”, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba, Paraná, por seu Diretor Presidente **JURACI BARBOSA SOBRINHO,** brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº RG 1.034.066-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.909-97, e pelo Diretor Jurídico, Riscos e Compliance **SAMUEL IEGER SUSS,** brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº RG 5.524.914-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.086.139-65, residentes e domiciliados em Curitiba-PR, eleitos conforme Ata da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30.04.2014, arquivada na Junta Comercial do Paraná, em 07.08.2014 sob nº 20144376652, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988/10, de 14.12.2010 e legislações federal e estadual aplicável à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

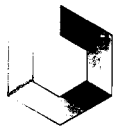
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da FOMENTO PARANÁ, através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nºs 12.232/10, 4.680/05 e 8.666/93 e o disposto nos termos do Edital da SECS, concorrência nº 01/2011, item 3, tendo como objeto a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e o subitem 3.2.8, em que os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, e sob a responsabilidade da SECS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do presente termo é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes da SECS, na qualidade de “Órgão Gerenciador” e da FOMENTO PARANÁ, na qualidade de “Entidade Responsável pelos Projetos” as seguintes obrigações para o perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo:
 - a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna;
 - b) a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da FOMENTO PARANÁ, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais.
2. emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da FOMENTO PARANÁ;
3. emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, fornecendo todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do *Marketing* e Comunicação da Fomento Paraná (Anexo I), até o limite dos valores estipulados na Cláusula Segunda;
2. realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e do Cronograma de Desembolso;
3. efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
4. efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
5. prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6. efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Quaisquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderão ser efetivados através de Termo Aditivo previamente aprovado pela FOMENTO PARANÁ, descrita no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 e estará limitada ao valor descrito na Cláusula Segunda, observando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Para ambas as partes possibilita-se a denúncia unilateral deste acordo, por meio de notificação formal a ser encaminhada ao signatário, 30 (trinta) dias anteriores à data da rescisão.

Parágrafo Único - A parte que rescindir o presente instrumento se compromete a encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente termo de cooperação, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (03) três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 21 de março de 2015.

Pela SECS:



MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Comunicação Social

Pela FOMENTO PARANÁ:



JURACI BARBOSA SOBRINHO
Diretor Presidente



SAMUEL IEGER BUSS
Diretor Jurídico, Riscos e Compliance

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº